



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

LET Nº 289/90

Súmula: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 165 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 032/83 - CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.


A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Passa o artigo 165 da Lei Municipal nº 032/83 - Código Tributário Municipal - C.T.M. - a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 165- A contribuição de melhoria será paga de uma vez, quando inferior a uma Unidade Fiscal ou quando superior a essa quantia, em prestações mensais, semestrais ou anuais, não podendo o prazo para recolhimento parcelado ser inferior a 06 (seis) meses, nem superior a 05 (cinco) anos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT,  
Em, 11 de Outubro de 1990.

  
ELOI LUIZ DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal